



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Araruama

Exercício Legislativo de 2023

ASSUNTO: Alterar e Renumerar parágrafos e  
incisos dos Artigos 31 e 32 da Resolução  
nº 12 de 1990 - Regimento Interno da Câmara  
Municipal de Araruama

AUTOR: Mesa Diretora da Câmara Municipal

Projeto de Resolução N.º 35 de 18 de Abril de 2023

Resolução N.º \_\_\_\_\_

APROVADO	Observações
1ª e única Discussão e Votação  Em ____/____/____  _____ PRESIDENTE	Retornado em sessão ordinária realizada em 11/12/2023 conforme art. 163 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araruama.  11/12/2023



Estado do Rio de Janeiro

Município de Araruama

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Araruama  
Encaminha-se às Comissões

Em 20/04/23



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 35 DE 18 DE abril 2023.

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 1390

Livro nº \_\_\_\_\_ Fls. nº \_\_\_\_\_

Em 18/04/2023

Ass.: \_\_\_\_\_

**EMENTA:** ALTERA E RENUMERA PARÁGRAFOS E INCISOS DOS ARTIGOS 31 E 32 DA RESOLUÇÃO Nº. 12 DE 1990 - REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 145, § 5º da Resolução nº. 12, de 05 de dezembro de 1990 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Araruama;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da Resolução nº. 12 de 1990 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Araruama.

Incluir na Ordem do Dia  
da Próxima Sessão

Em \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente

**RESOLVE:**

Art. 1º Os Artigos 31 e 32 da Resolução nº. 12 de 1990 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Araruama, passam a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 31 - As Comissões Permanentes serão compostas de 3 (três) membros cada uma, que são as seguintes:

I – Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação;

II – Comissão de Permanente de Orçamento e Finanças;

III – Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos;

IV – Comissão Permanente de Educação, Cultura e Juventude;

V - Comissão Permanente de Segurança e Ordem Pública;



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



VI – Comissão Permanente de Defesa do Consumidor e de Direitos Humanos. ✓

VII – Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e do Idoso; ✓

VIII – Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Mulher; ✓

IX – Comissão Permanente de Proteção e Defesa dos Animais; ✓

X - Comissão Permanente de Saúde e Assistência Social; ✓

XI - Comissão Permanente de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento e Pesca; ✓

XII - Comissão Permanente de Turismo, Esporte e Lazer e Desenvolvimento Econômico; e cultura ✓

XIII - Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência. ✓

Art. 32. As Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Araruama terão as seguintes atribuições:

**§ 1º. Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação** manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação, quanto ao seu aspecto Constitucional, Legal ou Jurídico, gramatical e lógico e ainda:

I - É obrigatória a audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação sobre os projetos que tramitarem pela Câmara, ressalvados os que, explicitamente, tiverem outro destino por este Regimento.

II - Concluindo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, será o parecer submetido ao Plenário para discussão e votação e, somente quando rejeitado o parecer, prosseguirá o projeto sua tramitação com a redação original.

III – Deverá elaborar a redação final de todos os assuntos sobre os quais já tenha havido manifestação do Plenário.

IV - Compete a esta Comissão manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



- a) a organização administrativa municipal, criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, bem como a fixação dos respectivos vencimentos;
- b) contratos, convênios e consórcios;
- c) Projetos de Lei, Projetos de Resolução e Projetos de Lei Complementar;
- d) licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores.

**§ 2º. Compete à Comissão de Orçamento e Finanças:**

- I - Appreciar a projetos de lei relativos ao ciclo orçamentário, constituído pelo Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA);
- II - Examinar a prestação de contas do Prefeito e da Câmara, mediante parecer prévio do Tribunal de Contas, ou órgão estadual a que for atribuída esta incumbência, concluído por Projeto de Resolução (art. 32 - VIII combinado com o art. 58 e seus §§, L.O.M.);
- III – Analisar proposições referentes à matéria tributária, à abertura de créditos suplementares e especiais, operações de crédito, auxílios e subvenções, de conformidade com o disposto no artigo 31, Incisos I, II, III e IV da Lei Orgânica Municipal;
- IV – Dispor sobre proposições que fixem a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores, bem como as respectivas verbas de representação, nos termos do que preceitua o artigo 32 – XXIII, §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º e XXIV, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Orgânica Municipal;
- V - Zelar para que, em nenhuma Lei emanada da Câmara ou em qualquer de suas resoluções, sejam criados ônus ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução, na forma da Lei 4.320/64;
- VI – Elaborar, obrigatoriamente, parecer sobre as matérias enumeradas nos incisos antecedentes sem o qual, não poderão as mesmas serem submetidas à discussão e votação do Plenário na forma do inciso I do § 1º do artigo 27 deste Regimento.

**§ 3º. Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos:**

- I - Manifestar-se sobre todos os assuntos relativos a obras públicas e concessões para exploração de serviços públicos, compreendendo



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas e ainda, atividades que dizem respeito ao transporte, sujeitas à deliberação da Câmara;

II - Fiscalizar a execução dos planos de obras do Governo e atividades do Município na implantação, modificação, planejamento e execução dos serviços na área de Obras;

III – Emitir parecer sobre matéria que diga respeito ao controle do uso do solo urbano, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município.

**§ 4º. Compete à Comissão Permanente de Educação, Cultura e Juventude:**

I – Exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral;

II - Manifestar-se sobre todos os assuntos pertinentes ao desenvolvimento da cultura, em todos seus aspectos, incluindo o patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico, e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas e homenagens cívicas;

III – Fiscalizar a execução de Projetos que visem o desenvolvimento da Educação e Cultura;

IV – Elaborar, em estreita articulação com órgãos representativos da comunidade, projetos que representem a concretização de ações que fomentem a viabilização da Educação e da Cultura;

V - Opinar sobre assuntos referentes a Educação e Cultura, sistema e legislação pertinentes e, ainda, receber e investigar denúncias sobre matéria de sua competência e trabalhar em colaboração com entidades e associações;

VI – Apreciar matérias nas áreas de Educação, Cultura e Juventude

**§ 5º. Compete à Comissão Permanente de Segurança e Ordem Pública:**

I – Manifestar-se sobre todos os assuntos relativos a segurança e ordem pública assim como emitir parecer sobre os projetos de Lei referente a este tema;



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



VII - Acompanhar a implementação e manutenção de planos e programas municipais de esportes;

VIII - Verificar o desenvolvimento de ações referentes ao turismo no Município.

**§ 13. Compete à Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.**

I - Acompanhamento e apoio das políticas e ações de promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

II - Articulação de parcerias entre o Poder Legislativo e o Executivo e sociedade civil para a promoção de ações em defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

III - Promoção de programas que tenham como objetivo a conscientização pública através de campanhas e iniciativas de formação sobre os direitos da pessoa com deficiência;

IV - Fiscalização e acompanhamento dos programas e projetos governamentais relativos ao respeito e garantia dos direitos da pessoa com deficiência;

V - Promoção e divulgação de programas e ações que garantam a pessoa com deficiência o acesso a todos os sistemas e serviços regulares”.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Sala das sessões, 18 de Abril de 2023.

NELSON LUIZ SIQUEIRA BARBOSA

PRESIDENTE

JULIO CESAR DOS SANTOS COUTINHO

1º VICE-PRESIDENTE

THIAGO MOURA SALIM

1º SECRETÁRIO

ROBERTA DE OLIVEIRA NOBRE

2º VICE-PRESIDENTE

WALMIR DE OLIVEIRA BELCHIOR

2º SECRETÁRIO



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



JUSTIFICATIVA

Pretende o presente projeto de Resolução adequar o Regimento Interno da Câmara Municipal de Araruama - Resolução nº. 12, de 05 de dezembro de 1990, razão pela qual, aguarda confiante o acolhimento do mesmo pelos ilustres Edis.

  
NELSON LUIZ SIQUEIRA BARBOSA  
PRESIDENTE

  
JULIO CESAR DOS SANTOS COUTINHO  
1º VICE-PRESIDENTE

  
ROBERTA DE OLIVEIRA NOBRE  
2º VICE-PRESIDENTE

  
THIAGO MOURA SALIM  
1º SECRETÁRIO

  
WALMIR DE OLIVEIRA BELCHIOR  
2º SECRETÁRIO



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



PROC.: 1390/2023

FLs: 11

Rubrica: 

À

Assessoria Jurídica,

Encaminho a esta Assessoria Jurídica, Projeto de Resolução nº 35 de 18 de abril de 2023, fim de manifestar-se sobre a referida propositura

Araruama, 20 de abril de 2023.

  
José Magno Martins  
Presidente CCJ/CMA



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



RESOLUÇÃO N.º 1390/23

Fl. 12

Assinatura / Colimbo

**PARECER JURÍDICO – DJCMA/JV/054/2023**

PROJETO DE RESOLUÇÃO MUNICIPAL.  
ALTERA E REMUNERA PARÁGRAFOS E  
INCISOS DOS ARTIGOS 31 E 32 DA  
RESOLUÇÃO Nº 12 DE 1990 - REGIMENTO  
INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA  
PROPOSIÇÃO.

**Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes,**

Trata-se de solicitação de Parecer técnico-jurídico da parte do Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes no Projeto de Resolução (PR Nº 35) com a seguinte ementa: "**ALTERA E RENUMERA PARÁGRAFOS E INCISOS DOS ARTIGOS 31 E 32 DA RESOLUÇÃO Nº 12 DE 1990 – REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**". É o relatório. Passo ao Parecer.

O projeto em tela respeita a iniciativa legislativa, visto que foi proposto pela egrégia Mesa Diretora desta Casa, nos moldes do disposto no art.: 57, §2º do Regimento Interno desta Casa.

Desta forma, até o momento, o projeto é constitucional e legal no seu aspecto formal.

Na sua acepção material, observamos que a proposição trata de interesse local, estando em harmonia com o Art.: 30, I da CRFB, verbis:

Art. 30. Compete aos Municípios:



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Desta forma, temos que a proposição é constitucional e legal, tanto no aspecto material quanto no formal.

Pelo exposto, esta Diretoria OPINA pela constitucionalidade e legalidade do **PR 35/2023** opinando, ainda, pelo prosseguimento no seu regular trâmite.

É o Parecer, salvo melhor juízo de V. Exa.

Araruama, 11 de maio de 2023.



**Jonatas Viana da C. Jr.**  
Resp. Deptº Jurídico  
OAB/RJ 148.250  
Mat.: 01.3111.03/00028



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



Câmara Municipal de Araruama  
Protocolo sob o nº 1931  
Livro nº \_\_\_\_\_ Fls. nº \_\_\_\_\_  
Em 30 / 05 / 2023  
Ass.: \_\_\_\_\_

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA.**

**PARECER**

A Comissão acima reuniu-se, nesta data, para apreciar o PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 35 DE 18 DE ABRIL DE 2023, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, QUE ALTERA E RENUMERA PARÁGRAFOS E INCISOS DOS ARTIGOS 31 E 32 DA RESOLUÇÃO Nº 12 DE 1990 – REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse legislativo, cujo objetivo da Mesa é adequação do Regimento Interno da Câmara Municipal no que tange a criação de novas comissões permanentes que serão instaladas no próximo biênio, ou seja, em 2025.

Diante do exposto, esta Comissão posiciona-se FAVORAVELMENTE a sua aprovação, devendo, pois, passar pelo crivo e decisão do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2023.



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



Câmara Municipal de Araruama  
Protocolo sob o nº 1931  
Livro nº \_\_\_\_\_ Fls. nº \_\_\_\_\_  
Em 30/05/2023  
Ass.: [assinatura]

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

[assinatura]

José Magno Martins

[assinatura]

Walmir de Oliveira Belchior

[assinatura]

Arídio Martins Vieira Filho

Continuação do parecer referente ao Projeto de Res. nº35/2023

Av. John Kennedy, 120 - Centro - Araruama - RJ - CEP:28979-087 - (22) 26659100 - www.cmararuama.com.br



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo  
Gabinete da Presidência



Câmara Municipal de Araruama  
Protocolo sob o nº 4584  
Livro nº \_\_\_\_\_ Fis. nº \_\_\_\_\_  
Em 11/12/2023  
Ass.: \_\_\_\_\_

À

Comissão Permanente de Justiça e Redação  
da Câmara Municipal de Araruama.

Com base no Artigo 163 do Regimento Interno, a Mesa Diretora desta Câmara, solicita a Retirada do Projeto de Resolução nº 35 de 18 de abril de 2023, QUE ALTERA E RENUMERA PARÁGRAFOS E INCISOS DOS ARTIGOS 31 E 32 DA RESOLUÇÃO Nº 12 DE 1990 – REGIMENTO INTERNO DA CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA.

Sala da Sessões, 11 de dezembro de 2023.

Nelson Luiz Siqueira Barbosa  
Presidente

Júlio César dos Santos Coutinho  
1º Vice-Presidente

Roberta Nobre Barreto  
2º Vice-Presidente

Thigo Moura Salim  
1º Secretário

Walmir de Oliveira Belchior  
2º Secretário



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



II – Fiscalizar a execução de Projetos que visem o desenvolvimento da segurança e ordem pública;

III - Elaborar, em estreita articulação com órgãos representativos da comunidade, projetos que representem a concretização de ações que fomentem a viabilização da segurança e ordem pública;

IV – Opinar sobre assuntos referentes a segurança e ordem pública e, ainda, receber e investigar denúncias sobre matéria de sua competência e trabalhar em colaboração com entidades e associações.

**§ 6º. Compete à Comissão Permanente de Defesa do Consumidor e de Direitos Humanos:**

I - Manifestar-se sobre todos os assuntos relativos a Defesa do Consumidor e de Direitos Humanos.

II – Emitir parecer sobre os Projetos de Lei relativos a Defesa do Consumidor e de Direitos Humanos;

III - Receber, avaliar e proceder a investigação de denúncias relativas às ameaças ou violações de direitos humanos;

II- Fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos;

III- Colaborar com entidades não-governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos.

**§ 7º. Compete à Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e do Idoso:**

I – Manifestar-se sobre todos os assuntos relativos aos direitos e interesses da criança, do adolescente e do idoso;

II – Emitir parecer sobre os Projetos de Lei de Interesse da Criança, do Adolescente e do Idoso;

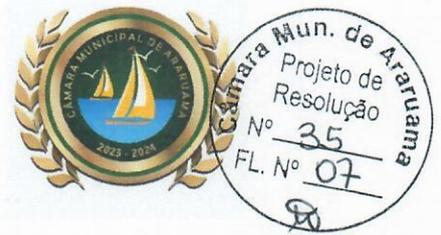
III - Receber, avaliar e proceder investigações de denúncias de violação de direitos da criança e do adolescente e encaminhá-las às autoridades para as devidas providencias.

**§ 8º. Compete à Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Mulher:**

I – Manifestar-se sobre todos os assuntos relativos aos direitos e defesa da Mulher;



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



- II – Emitir parecer sobre os Projetos de Lei de interesse da mulher;
- III- Receber, avaliar e proceder a investigação de denúncias relativas às ameaças ou violações dos direitos da mulher;
- IV- Fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos à proteção dos direitos da mulher;
- V - Colaborar com entidades não-governamentais que atuem na defesa dos direitos da mulher.

**§ 9º. Compete à Comissão Permanente de Proteção e Defesa dos Animais:**

- I – Manifestar-se sobre todos os assuntos relativos aos direitos e interesses da Proteção e Defesa dos Animais;
- II – Emitir parecer sobre os projetos de leis de interesses da Proteção e Defesa dos Animais;
- III – Orientar a sociedade quanto aos direitos e deveres para com os animais e sua importante participação nos resultados;
- IV – Fiscalizar e divulgar a existência dos direitos animais e da responsabilidade estatal e da existência de legislação pertinente;
- V – Buscar informações sobre o tema com demais entidades semelhantes, e sobre seus resultados e projetos;
- VI – Manter constante estudo para desenvolver a temática incentivando a produção intelectual do assunto;
- VII - Promover palestras e demais eventos que venham a incentivar e divulgar os direitos dos animais, buscando maior conscientização social;
- VIII – Elaborar projetos de lei que resguardem e ampliam os direitos dos animais;
- IX – Promover e defender os direitos dos animais;
- X – Participar de eventos pertinentes aos direitos dos animais promovidos por outras instituições.

**§ 10. Compete à Comissão Permanente de Saúde e Assistência Social:**



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



I – Fiscalizar atividades do Município na implantação, modificação, planejamento e execução de programas na área de Saúde e Assistência Social;

II – Examinar e emitir parecer sobre proposições de sua competência;

III - Exarar parecer sobre bem estar social, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição.

**§ 11. Compete à Comissão Permanente de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento e Pesca dispor sobre:**

I - Política de assistência à produção, diversificação e defesa agropecuária;

II - Cooperativismo, associativismo e sindicalismo, armazenamento, comercialização e abastecimento;

III - Política municipal de agricultura;

IV - Política municipal de aquicultura e pesca;

V - Política municipal de abastecimento;

VI - Política municipal de aquicultura e pesca;

**§ 12. Compete à Comissão Permanente de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Esporte e Lazer:**

I- Matérias atinentes a relações econômicas municipais;

II- Política e atividade industrial, comercial, tecnológica, inovadora e empreendedora;

III- Proteção e benefícios especiais temporários, exceto os de natureza financeira e tributária;

IV- Cooperativismo e outras formas de associativismo na atividade econômica, exceto quando relacionados com matéria própria de outra Comissão;

V- Fiscalização e incentivo às atividades econômicas; diretrizes e bases do planejamento do desenvolvimento municipal equilibrado;

VI - Promover estudos, palestras, encontros, seminários e campanhas educativas e de valorização do esporte;